CONTRATO Nº 039/2022

TOMADA DE PREÇO Nº001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ

Pelo presente, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no *CNPJ nº* 04.217.901/0001-90, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, *Sr. DINIZ JOSÉ FERNANDES*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho-RS, portador do CPF nº 243.754.380-53, doravante denominado de *CONTRATANTE*, e de outro lado, a Empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.472.805/0001-38, situada na Rua Alferes Magalhães, nº 92, sala 77, Santana, São Paulo, SP, neste ato representado pela Srª Nilsa Cristina Dos Santos, CPF sob nº 955.444.700-06, doravante denominado de *CONTRATADA*, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Edital Tomada de Preço nº 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para obra de engenharia, pavimentação asfáltica (fornecimento de material e mão de obra), recursos provenientes de Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Jacuizinho, objetivando melhoria da infraestrutura rodoviária no território do Município de Jacuizinho, nos termos do Processo nº 21/2600-0000551-8. que compreende, para os trechos das seguintes ruas:

- a) Rua Avenida Dona Wanda (10.047,40 m²⁾;
- b) Rua Pedro Pereira (4.131,20 m²⁾;

Esta obra será executada conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2022, e que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Parágrafo Segundo: O projeto compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução do objeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução da obra, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham a serem utilizados na execução das seguintes obras:

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:



Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente à execução da obra; Matrícula da Obra no INSS.
- b) Comprovação que possui em seu quadro funcional, um profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica similar ao objeto licitado, devidamente atestado pela entidade competente da empresa licitante. Comprovandose da seguinte forma:
- b.2) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social:
- b.3) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b.4) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.
- c) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico de nível superior, do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, vinculado à empresa licitante tenha executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível ou superior em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

Parágrafo Quinto: Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Planilhas e Projetos da CONTRATANTE.

Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

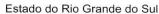
Parágrafo Sexto- A contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratante pagará ao Contratado, em contraprestação pelas obras de que trata o presente contrato:

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.517.620,88 (Um Milhão, Quinhentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Oitenta e Oito Centavos), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de R\$ 1.396.211,21 (Um Milhão Trezentos e Noventa e Seis Mil Duzentos e Onze Reais e Vinte e Um Centavos), referente ao custo dos materiais e equipamentos, e o valor de R\$ 121.409,67 (Cento e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Nove Reais e Sessenta

A A





Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

e Sete Centavos), referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

Ambos conforme especificação dos projetos e proposta financeira que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante nos autos do Processo Licitatório TP 001/2022.

Parágrafo Segundo: As faturas relativas aos serviços executados pela CONTRATADA deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados no período, devendo conter: nome da Rua, Número da Licitação Tomada de Preços nº 001/2022, bem como número do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras, seguindo cronograma de execução e de repasse estipulado pelo Convênio com Estado do Rio Grande do Sul nº 21/2600-0000551-8.

- a) Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **b)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) Os pagamentos serão realizados pela Contratante a Contratada, de acordo com Cronograma físico-financeiro e Boletim de Medição, sendo fiscalizada pela Administração Municipal com emissão de Laudo Técnico, com apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais:
- **d)** Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.
- **e)** O pagamento da primeira parcela medida ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Matrícula da Obra no INSS; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA), referente execução da Obra;

Parágrafo Primeiro: Os recursos provenientes de Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e o Município de Jacuizinho, objetivando melhoria da infraestrutura rodoviária no território do Município de Jacuizinho, nos termos do Processo nº 21/2600-0000551-8.

Parágrafo Segundo: No último pagamento ficará retido o percentual de 5% (cinco por cento) condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, fornecida pelo INSS, certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis na aceitação provisória da obra.



Parágrafo Terceiro: Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA.**

CLAUSULA QUARTA:

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início emitida pelo Departamento de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da contratada e aceite da contratante.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de prorrogação de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencerse o prazo original.

CLÁUSULA QUINTA

DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE

- **5.1-** Ocorrendo às hipóteses previstas no art.65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômica financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.
- **5.2-**A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA

- **6.1** A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- **6.2** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- **6.3** A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- **6.4-** A Contratada ficará responsável pela contratação de empregados, sem que esta mantenha vínculo com a Administração Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade parte técnica da obra, acidental, criminal, civil e trabalhista de seus funcionários, bem como fornecimento e fiscalização de uso dos epi⁻ s.
- d) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, mantendo no local da





Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

obra supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

- e) A contratada deverá manter um diário de obras, sendo nele relatados todos os eventos diários decorridos da execução da obra e o mesmo deverá estar disponível sempre que solicitado pelo contratante.
- f) A contratada ficará responsável pelo registro e recolhimento da ART de execução vinculada a ART de Projeto, junto ao CREA.
- g) O material mineral utilizado na obra deverá ser proveniente de local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, com Licença de Operação Vigente (a contratada deverá comprovar junto ao contrato que está em dia com os licenciamentos ambientais necessários para execução de suas atividades).
- h) A contratada deverá manter a usinagem de asfalto e de britagem a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER e DNIT.
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Paragrafo Único: O Engenheiro da Prefeitura Municipal responsável pela fiscalização da obra está investido do poder de emitir laudo, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas, cabendo a Administração tomar as medidas cabíveis.

CLÁSULA SÉTIMA

Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

CLÁUSULA OITAVA

Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

CLÁUSULA NONA

Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, através do Setor de Engenharia, pelo Engenheiro Civil Charles Miguel Schvaickardt.

CLÁSULA DÉCIMA

A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais,



Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros (mediante autorização da CONTRATANTE e documentos apresentados na habilitação), mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: As obras e serviços impugnados pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todos os efeitos legais o responsável técnico da obra da **CONTRATADA** é o Engenheiro Civil, *Sr Daniel Pagotto* registrado no CREA sob nº 212269.

Parágrafo Primeiro- O fiscal da Obra, pelo Contratante será o Engenheiro Civil Charles Miguel Schvaickardt, Crea/RS Nº 227003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

- a) Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra, dentro de 10 (dez) dias da comunicação do encerramento da obra.
- b) Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

H A



Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança das obras e serviços;
- b) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- d) Eventuais demandas trabalhistas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, está ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Das penalidades e multas da CONTRATADA:

22.1-Aplicação de advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;





Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- **22.2-**Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 60 (sessenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual:
- **22.3-**Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- **22.4-**Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);
- **22.5**-Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);
- **22.6**-Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 22.7-As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
- 22.8-Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- **22.9-**As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da

CONTRATADA.

- **22.10-** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.
- **22.11-** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- **22.12-** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **22.11-**As multas constantes, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante justifique nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA





Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- O presente contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;
- b) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;
- b.1) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- b.2) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao

CONTRATANTE:

- b.3) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à **CONTRATANTE**;
- b.4) razões de interesse público;
- b.5) judicialmente, nos termos da legislação processual;
- b.6) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de **habilitação** e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Vigésima Quinta, letra "b.3", supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O presente contrato se vincula a Tomada de Preços nº001/2022 e seus anexos (projeto, planilhas, cronograma, orçamento), comprometendo-se a Contratada a manter suas condições originais de habilitação durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes elegem o FORO da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Jacuizinho/RS, 16 de março de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

CONTRATANTE Prefeito Municipal TRAÇADO CONSTRUÇÕES

SERVIÇOS LTDÁ CONTRATADA